



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

DECRETO Nº. 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**SÚMULA: “DIVULGA OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT”.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2021, a partir da data de publicação do presente Decreto, nos termos das Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo.

<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>
15 – (Segunda Feira) Ponto Facultativo 16 – (Terça Feira) Carnaval – Ponto Facultativo 17 – (Quarta Feira) Quarta Feira de cinzas. Ponto Facultativo		02 – (Sexta feira) – Paixão de Cristo 21 – (Quarta Feira) – Tiradentes
<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>SETEMBRO</b>
01 – (sábado) Dia do Trabalhador 13 – (Quinta Feira) Aniversário do Município 14 – (Sexta Feira) Ponto Facultativo	03 – (quinta feira) corpus Christi 04 – (Sexta Feira) Ponto Facultativo	06 – (segunda Feira) Ponto Facultativo. 07 – (Terça Feira) Independência do Brasil
<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
11 (Segunda Feira) Ponto Facultativo 12 – (Terça Feira) Dia de Nossa Senhora Aparecida 28 – (Quinta Feira) Dia do Servidor Público 29 – (sexta Feira) Ponto Facultativo	01 – (Segunda Feira) Ponto Facultativo. 02 – (Terça Feira) Finados 15 – (Segunda Feira) Proclamação da República 20 – (Sábado) Dia da Consciência Negra	24 – (Sexta Feira) Ponto Facultativo 25 – (Sábado) Natal – Feriado Nacional 31 – (Sexta Feira) Ponto Facultativo

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

**Art. 3º** Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupção.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2021.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/01/2021 À 18/02/2021.**